

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 449/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
homologação
presente (reclamação) apresentada por
JOÃO ADILSON VALÉRIO e
CERÂMICA AITA LTDA. contra

Chefe da Secretaria Subst.
MAURICIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART. 500CLT.

nts.

1. N.º 449/68
Judicial

Gráf. Lider Ltda. - 20.000 4/68

2
JP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO-RS:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 149/68
Em 30/8 1684

Cerâmica Aita Ltda., por seu representante abaixo assinado, vem
mui respeitosamente á presença de V. Excia., solicitar se digne mandar homolo-
gar a rescisão de contrato de Trabalho que mantinha com seu ex-empregado Sr.
João Adilson Valério de profissão oleiro.

Com o rompimento do élo empregaticio provocado por pedido do
mesmo.

Nestes Termos,
Péde Deferimento

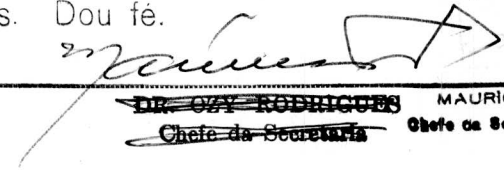
Montenegro, 29 de Agôsto de 1.968

P. CERÂMICA AITA LTDA

Hamur BT

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 30 / 8 / 68, às 4.00 horas. Dou fé.


~~DR. OLY RODRIGUES~~
~~Chefe da Secretaria~~

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



PROCESSO Nº 9/68

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~as litigantes~~ partes: CERÂMICA AITA LTDA., requerente, e JOÃO ADILSON VALÉRIO, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos do art.500. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio sr. Romeu Ost. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que tendo o requerido, seu empregado desde 1954, solicitado demissão do emprego, vinha nos termos do art.500 da C.L.T. solicitar a homologação da rescisão por êle provocada. O requerido, após alertado sobre os direitos e vantagens do empregado estábilitário, reafirmou seu desejo de deixar o emprego por sua livre e espontânea vontade, uma vez que seus interesses particulares o levavam a pedir demissão. Disse ainda ter recebido a totalidade de seus direitos pelo que dava à sua ex-empregadora/plena e geral quitação, obrigando-se a dela nada mais reclamar. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



4
~~71~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/8/68

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto